

DOCUMENTO ORIGEM
FORMULARIO S/N

PRODASEN


001567/01-2

Nº FOLHAS

4

ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHIAPETA - RS

TRAMITAÇÃO											
DE		PARA		DATA		DE		PARA		DATA	
1) SEA		CEI		25 / 08 / 2001						/ /	
CEI				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	
				/ /						/ /	

PRODASEN



3001567012

001567/01-2

Ad. 2016
P. Pólo

Folha nº 01
Processo nº 1567/01-2
Rúbrica *Thiúls*

gi tramitação

003467/00

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÃO

ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES

TIPO DE CASA LEGISLATIVA		QUANT. PARLAMENTARES
☐ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	☒ CÂMARA MUNICIPAL	9 (NOVE)

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

NOME DA CASA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHIAPETTA

em chiapetta

ENDEREÇO		
AVENIDA IPIRANGA Nº 1648		
CIDADE	UF	CEP
CHIAPETTA	RS	98760-000
TELEFONES	FAX	
(055) 784-1322	(055) 784-1300	

CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA, RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA INTERLEGIS	
NOME	
CLOVES VANDERLEI EICKHOFF	
UNIDADE/DEPARTAMENTO	CARGO
SECRETARIA	SECRET. LEGISLATIVO
TELEFONES	FAX
(055) 784-1322	(055) 784-1300

curuck

SOLICITAÇÃO
SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS

AUTENTICAÇÃO DO PRESIDENTE		
NOME COMPLETO DO PARLAMENTAR		SEXO
FRANCISCO DE ASSIS TABORDA		MASCULINO
NOME PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO DD/MM	PARTIDO
CHIAPETTA=RS		
LOCAL	14/06/2000	ASSINATURA DO PRESIDENTE

Taborda
[Signature]

Folha nº	02
Processo nº	1567/01-2
Rubrica	h. m. m. s.

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE PARLAMENTAR

OBSERVAÇÃO
RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DESTES FORMULÁRIOS NO CASO DE DIFICULDADES NO CADASTRAMENTO CENTRALIZADO PELA ASSEMBLÉIA/CÂMARA

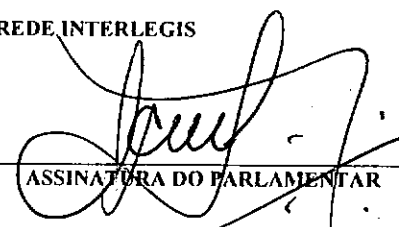
TIPO DE CASA LEGISLATIVA
☐ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ☒ CÂMARA MUNICIPAL

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

NOME DA CASA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHIAPETTA

ENDEREÇO		
AV. IPIRANGA, nº 1648		
CIDADE	UF	CEP
CHIAPETTA	RS	98760-000
TELEFONES	FAX	
(0xx)55-784-1322	(0xx)55-784-1300	
E-mail:		Home Page:

PARLAMENTAR		
NOME COMPLETO		
CARLOS ADAIL SCHERER		
NOME PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO - DD/MM	PARTIDO
ADAIL	15/03	PPB
TELEFONES		FAX
(0xx)55-784-1405 (comercial)	(0xx)55-784-1219 (residencial)	(0xx)55-784-1188

SOLICITAÇÃO	
SOLICITO A MINHA ADESÃO À REDE INTERLEGIS	
CHIAPETTA, RS, 15.05.00 LOCAL	 ASSINATURA DO PARLAMENTAR

Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o processo e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA : Formalização da adesão da Câmara Municipal de :
Chiapetta - RS

Em : 25/07/2001.

Atenciosamente,


Denise Maria da Silva
Marketing de Relacionamento
Programa Interlegis



Centro de Informática e
Processamento de Dados do **Senado** Federal

Folha N.º	4
Processo	1562/01-2
Rubrica	Finalizado

A

CEI

**Processo autuado com Formalização da Adesão da
Câmara Municipal de CHIAPETTA – RS e que constituem às folhas de 01 a
04 numeradas e rubricadas.**

EM: 23.08.2001


MARIA JOSÉ SOARES SANTOS
Chefe do SEA

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CHIAPETTA NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: RS-43009/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CHIAPETTA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Ipiranga, n.º 1648, Chiapetta-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ENIO ALBERTO DELLATORRE, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

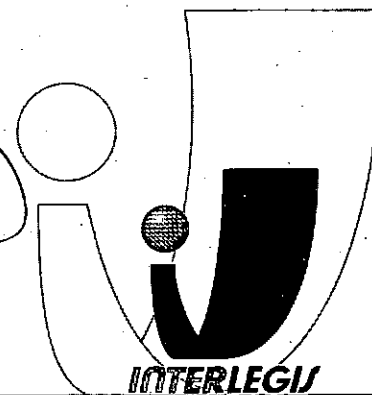
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

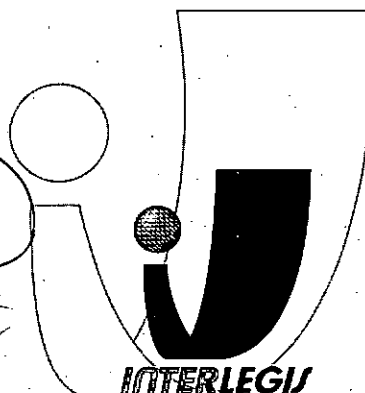
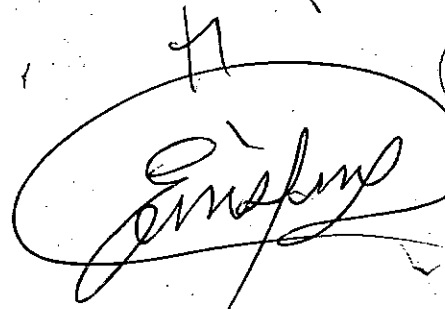


- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

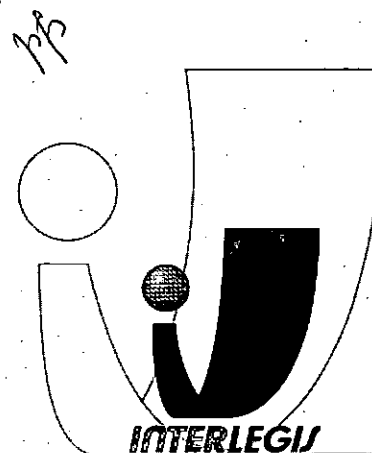
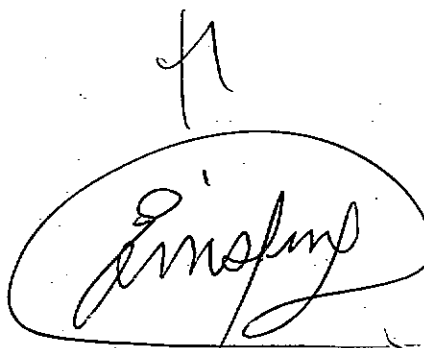
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.



4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou

II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

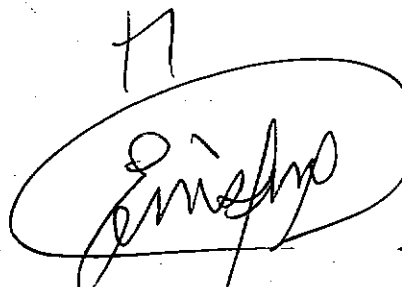
7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



INTERLEGIS

Folha Nº	09
Processo Nº	1567/012
Rubrica	[assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:**

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

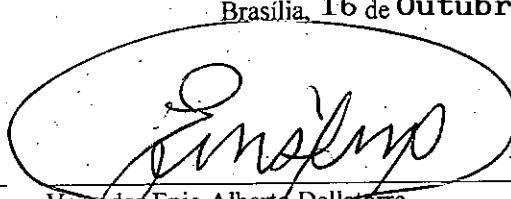
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

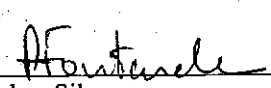
E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 16 de Outubro de 2002.

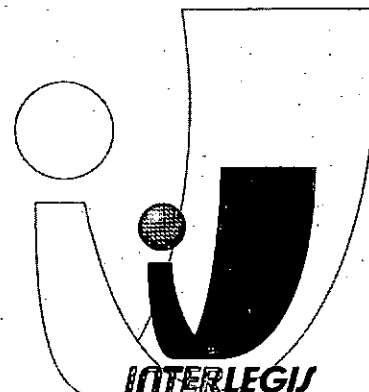

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor-Executivo do PRODASEN


Vereador Enio Alberto Dellatorre
Presidente da Câmara Municipal de Chiapetta

Testemunhas:


Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA
INTERLEGIS


Mario Antonio Maboni - Sec. Execut.
Representante da Câmara Municipal de Chiapetta



Folha Nº	10
Processo Nº	1567/01-2
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

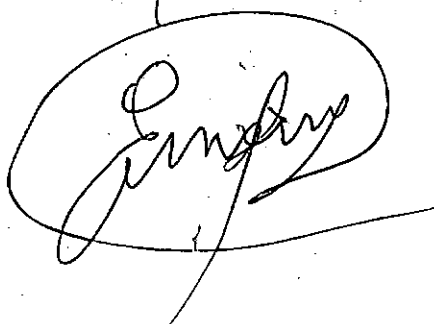
Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.

pb


fl


INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Chiapetta:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

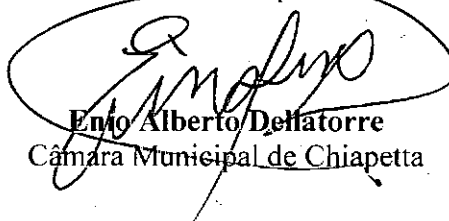
Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Enio A. Dellatorre	Pres. da Câmara	(55) 3784-1322	☒ atestar instalação ☐ treinamento
Mario A. Maboni	Sec. Executivo	(55) 3784-1322	☐ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

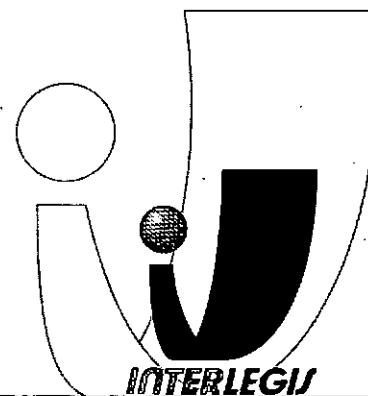
Dias da semana	Horários
De Segundas às Sextas-feiras.	Das 8:00-12:00 e 13:30-13:30

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☒ Não ☐


Enio Alberto Dellatorre
Câmara Municipal de Chiapetta

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075
ou para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



PROJASTEN

Folha Nº	34
Processo Nº	JS67/01-2
Rubrica	R.

INTERLEGIS

1º
Justo**TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE**

Folha Nº	
Processo Nº	
Rubrica	

Câmara Municipal**Estado :**

RIO GRANDE DO SUL

Município :

CHIAPETTA

Responsável junto ao Programa Interlegis

MARIO ANTONIO MABONI

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica**Empresa :**

LOHMANN & CIA LTDA

Técnico :

NERI LOHMANN

DDD/Telefone Comercial:

0XX(55)3522-2481

Equipamentos recebidos**1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312**

Num. de série:

MM211015695 SG-ok

Num. de tombamento:

010911

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU:

0012D150 SG-ok

Num. de tombamento:

013760

Num. série Monitor:

25037367 SG-ok

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway:

0012E6AA SG-ok

Num. de tombamento:

012034

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade minima de 1 kva

PRODASEN

INTERLEGIS

TREINAMENTO

Folha Nº	15
Processo Nº	1567/01-2
Rubrica	<i>RL</i>

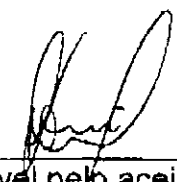
Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☒ NÃO ☐Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom ☒ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐**Observações:**

TIVEMOS PROBLEMAS COM A INSTALAÇÃO NO ESTABILIZADOR, O QUAL FOI SOLICITADO A TROCA DO MESMO PARA A NOVADATA.

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 28 / 02 / 2003Ass. 

Responsável pelo aceite na Câmara



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	36
Processo Nº	3567/01-2
Rubrica	A



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Chiapetta
Av. Ipiranga, nº 1648
Chiapetta - RS

Folha Nº	17
Processo Nº	J567/03-3
Rubrica	A



**TERMO DE TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007


Kim Bolduc

Representante Residente

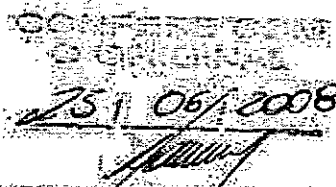
Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento



Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis


25.1.06/2008

Folha Nº	18
Processo Nº	1567/04, 2
Rubrica	A

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME

IRE

ENDI

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Chiapetta
 Av. Ipiranga, nº 1648
 Chiapetta - RS
 98760-000

CEP /

PAÍS / PAYS

DECL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSIN

DATA DE LIVRAÇÃO

09/09/08

 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Itacir Valdes Brito

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

410-470-100-097

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

 AC - CHIAPETTA
 09 SET 2008

RS



**CORREIOS
BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RO 1 3 4 0 8 9 6 2 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04/SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DE

MARCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR